



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/10/2022

Edição Nº288





DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2022

ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 629/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 630/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 636/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 637/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 638/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 639/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 640/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 641/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

CSM - Nº 1000476-36.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1001397-57.2020.8.26.0655 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1001430-88.2021.8.26.0048 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1002174-78.2021.8.26.0664 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1003282-09.2020.8.26.0655 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1016983-74.2021.8.26.0114 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1021307-10.2021.8.26.0405 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0005917-98.2015.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0005917-98.2015.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008

Procedimento Comum Cível - Propriedade

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098214-34.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098348-61.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114588-28.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: BAURU Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nogueira (acervo recolhido ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede) 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arealva Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jacuba 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tibiriçá (acervo recolhido ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede) 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara da Fazenda Pública Ofício da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública) Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Posto Avançado de Atendimento do Juizado Especial Cível (funciona dentro do Poupatempo de Bauru) 2ª Vara do Juizado Especial Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 – de 23/10/2022 até 22/10/2024) 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Cadeia Pública de

Avaí Vara da Infância e da Juventude Infância e Juventude (CASA Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru) (CASA de Semiliberdade Bauru – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru) (CASA Nelson Mandela – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2022

ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 609/2022 (PATERNIDADE RESPONSÁVEL) A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2022 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2023, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas nos anos de 2020, 2021 e 2022. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2023, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 20, 21 e 24/10/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 629/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 629/2022 PROCESSO Nº 2022/101398 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz da Comarca de Siderópolis/SC, acerca de suposta fraude em Certidão de Inteiro Teor de Casamento Civil, de Giovanni Checchetto e Adriana Dal Farra, atribuído à referida Unidade, matrícula nº 107052 01 55 1916 2 00001 024 0000036 14, supostamente datada de 12/04/2022, mediante utilização de selo falso nº GER64559-AMDE, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 630/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 630/2022 PROCESSO Nº 2022/99929 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas – 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Florianópolis/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 23/08/2022, na qual figura como outorgante Diego Deyvison Nunes da Silva, inscrito no CPF nº 088.***.***-46, constituindo como procurador Laecio Lima Vieira, inscrito no CPF nº 337.***.***-49, e que tem por objeto veículo CHEVROLET/ONIX 10TAT, placa QYS6J68, ano 2021/2021,

tendo em vista o emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 636/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 636/2022 PROCESSO Nº 2022/100451 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do vendedor João Pedro Sousa Guedes, inscrito no CPF nº 065.***.***-09, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 28/06/2022, do veículo VW/VOYAGE 1.6, 2012/2013, placa MXC1J06, e RENAVAM nº 00473995271, na qual consta como comprador Leandro Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 038.***.***- 57, tendo em vista o uso de documentos falsos para o reconhecimento da referida firma.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 637/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 637/2022 PROCESSO Nº 2021/29818 – CARAPICUÍBA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, do vendedor Robson de Sousa Pereira, inscrito no CPF nº 374.***.***-39, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 21/01/2021, do veículo I/HYUNDAI VELOSTER, 2011/2012, placa FPP1990, RENAVAM nº 00360545181, em que figura como comprador José Marcos da Silva Moraes, inscrito no CPF nº 059.***.***-99, tendo em vista o uso de documentos falsos para o reconhecimento da referida firma.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 638/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 638/2022 PROCESSO Nº 2022/101230 – ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locatário José Adeildo de Sousa, inscrito no CPF nº 541.***.***-20, em Contrato de Locação Residencial, datado de 21/02/2022, figurando como locadora Aparecida de Souza Ferreira, inscrita no CPF nº 107.***.***-84, mediante reutilização de selo nº RA0298AA0146743, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 639/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 639/2022 PROCESSO Nº 2022/101425 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaraí/TO, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Marcio Rabuske, inscrito no CPF nº 000.***.***-60, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 06/07/2021, do veículo CHEVROLET/CRUIZE LTZ NB, 2015/2015, placa FAL9189, e RENAVAM nº 01065350420, na qual consta como comprador João Otávio Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF nº 002.***.***-11, mediante utilização de selo falso nº 128546AAA267350-HTR, bem como o emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 640/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 640/2022 PROCESSO Nº 2022/4233 – SÃO ROQUE – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio do Substabelecimento de Procuração Pública, lavrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçari/TO da referida Comarca, em 21/05/2020, livro 226, fls. 009/010, em que figura como substabelecido Nadjane Wanderley Rodrigues Perez, inscrita no CPF nº 270.***.***-83, e como substabelecido Marcio Leandro Mastropietro, inscrito no CPF nº 219.***.***-03, nos termos de Procuração Pública lavrada junto ao Cartório Marques – Registro Civil de Palmatória da Comarca de Itapiuna/CE, em 20/02/2016, livro nº 03, fls. 025, em que figura como outorgante José Anibal da Fonseca Pinto da Mota, inscrito no CPF nº 007.***.***-15, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresentada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 641/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 641/2022 PROCESSO Nº 2022/101189 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Arapoema/TO, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Rosalino Vieira de Sousa, inscrito no CPF nº 044.960.601-55, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 04/07/2022, do veículo I/TOYOTA HILUX SWSRX4FD, 2019/2019, placa QVG0403, e RENAVAM nº 0119235430-0, na qual consta como comprador Reider Roberto Guimarães, inscrito no CPF nº 854.***.***-00, mediante utilização de selo falso nº 128397AAB424022-QIN, bem como o emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/10/2022, autorizou o que segue: RIO CLARO – Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude - suspensão do atendimento presencial e dos prazos

dos processos físicos no período de 24 a 27 de outubro de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000476-36.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000476-36.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram parcial provimento ao recurso, a fim de afastar a condenação da apelante ao pagamento de custas, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DESAPROPRIAÇÃO RODOVIA EM IMÓVEL RURAL AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR ÓBICE REGISTRAL MANTIDO PAGAMENTO DE CUSTAS, ENTRETANTO, QUE É INDEVIDO PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/ SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1001397-57.2020.8.26.0655 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1001397-57.2020.8.26.0655 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Taís Cristina Marcon Pereira - Apelante: Marcio Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESPECIALIDADE OBJETIVA CUMPRIDA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE IDENTIFICA O IMÓVEL VENDIDO TAL COMO ELE ESTÁ DESCRITO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA - NÃO É SUFICIENTE, PARA IMPEDIR O REGISTRO STRICTO SENSU, A DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES DO IMÓVEL TRAZIDAS PELO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E PELA MATRÍCULA - IMÓVEL URBANO QUE PODERIA ESTAR DESCRITO APENAS COM REFERÊNCIA À MATRÍCULA (ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI Nº 7.433/1985 C.C. ART. 225, §§1º E 2º, DA LEI Nº 6.015/1973) - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Thiago Leal de Paula (OAB: 195266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1001430-88.2021.8.26.0048 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1001430-88.2021.8.26.0048 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Atibaia - Apelante: Imobiliária Del Giglio Ltda - Em Liquidação - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - DÚVIDA SUSCITADA NOS TERMOS DO ITEM 310.3 DO CAPÍTULO XX DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ESCRITURA PÚBLICA DE MAIS DE QUARENTA ANOS - INEXATIDÕES QUE NÃO BASTAM PARA INDEFERIR

REGISTRO STRICTO SENSU BASEADO NESSE TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO JURISDICIONAL DA FALSIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR FÉ A INSTRUMENTO PÚBLICO, NESTA ESFERA ADMINISTRATIVA - ADMISSIBILIDADE DO REGISTRO PRETENDIDO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: William Tullio Simi (OAB: 118776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1002174-78.2021.8.26.0664 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1002174-78.2021.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Adriana Valdambrini Correa Hurtado - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - FALECIMENTO DA PROMITENTE VENDEDORA - CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO MEDIANTE ADJUDICAÇÃO EM AUTOS DE ARROLAMENTO - FORMA QUE NÃO DESCARACTERIZA A NATUREZA INTER VIVOS DA TRANSFERÊNCIA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO POR ATO ONEROSO, ENTRE VIVOS ("ITBI") - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA, REFORMADA A SENTENÇA, PERMITIR O REGISTRO PRETENDIDO. - Advs: Bruna Nunes Carvalho (OAB: 399709/SP) - José Vieira da Costa Neto

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1003282-09.2020.8.26.0655 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1003282-09.2020.8.26.0655 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Neila Cristina Ferreira Alves Barbosa e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - CORREGEDORIA PERMANENTE QUE TEM COMPETÊNCIA PARA ANALISAR AMPLAMENTE O TÍTULO APRESENTADO A REGISTRO - ESPECIALIDADE OBJETIVA CUMPRIDA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE IDENTIFICA O IMÓVEL VENDIDO TAL COMO ELE ESTÁ DESCRITO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA - NÃO É SUFICIENTE, PARA IMPEDIR O REGISTRO STRICTO SENSU, A DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES DO IMÓVEL TRAZIDAS PELO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E PELA MATRÍCULA - IMÓVEL URBANO QUE PODERIA ESTAR DESCRITO APENAS COM REFERÊNCIA À MATRÍCULA (ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI Nº 7.433/1985 C.C. ART. 225, §§1º E 2º, DA LEI Nº 6.015/1973 - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Thiago Leal de Paula (OAB: 195266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Victor

Cosmo da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESPECIALIDADE OBJETIVA CUMPRIDA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE IDENTIFICA O IMÓVEL VENDIDO TAL COMO ELE ESTÁ DESCRITO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA - NÃO É SUFICIENTE, PARA IMPEDIR O REGISTRO STRICTO SENSU, A DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES DO IMÓVEL TRAZIDAS PELO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E PELA MATRÍCULA - IMÓVEL URBANO QUE PODERIA ESTAR DESCRITO APENAS COM REFERÊNCIA À MATRÍCULA (ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI Nº 7.433/1985 C.C. ART. 225, §§1º E 2º, DA LEI Nº 6.015/1973 - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Thiago Leal de Paula (OAB: 195266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1016983-74.2021.8.26.0114 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1016983-74.2021.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-sp - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - CABIMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (ARTIGOS 176, §1º, 3 "A", 176, §§3º E 5º E 225, §3º) E AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1021307-10.2021.8.26.0405 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1021307-10.2021.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: ADRIANA PEAGNO IOKOO. - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUBMETE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - BEM IMÓVEL QUE NÃO SE ENCONTRA EM NOME DO INVENTARIADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Milton Batista (OAB: 53581/SP) - Martin Ferreira Batista (OAB: 317562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

0005917-98.2015.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0005917-98.2015.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 0005917-

98.2015.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: Joao Marcondes de Souza; Advogado: Miguel Jose da Silva (OAB: 120449/SP); Advogada: Camila Alves da Silva (OAB: 313036/SP); Apelada: Rita de Cassia Ribeiro Leal; Advogada: Elaine Célico (OAB: 201004/SP); Advogado: Flavio Rodrigues de Oliveira Pereira (OAB: 216285/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 0005917-98.2015.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0005917-98.2015.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 0005917-98.2015.8.26.0543; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Joao Marcondes de Souza; Advogado: Miguel Jose da Silva (OAB: 120449/SP); Advogada: Camila Alves da Silva (OAB: 313036/SP); Apelada: Rita de Cassia Ribeiro Leal; Advogada: Elaine Célico (OAB: 201004/SP); Advogado: Flavio Rodrigues de Oliveira Pereira (OAB: 216285/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 20/10/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/39.975 – OFÍCIO do Doutor BRUNO PAES STRAFORINI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Barueri, solicitando autorização para afixação de placa alusiva a entrega do prédio e inauguração do CEJUSC da referida Comarca, no dia 20/10/2022. - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2020/11.911 (SJ) – PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Sr. Des. ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011, de manutenção da exclusão dos dados estatísticos do E. Desembargador João Batista de Amorim Vilhena Nunes, da 17ª Câmara de Direito Privado, por mais 06 (seis) meses. - Aprovaram a proposta do Desembargador ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, v.u. 03. Nº 2022/46.121 – EXPEDIENTE de interesse do Doutor ALEXANDRE FELIX DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lins, referente à compensação de feitos. - Deferiram nos termos do parecer da Assessoria da Presidência, v.u. 04. Nº 2022/99.356 (SGP 1.3.2) – MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício da Família e das Sucessões da Comarca de Itaquaquecetuba. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES / INSTALAÇÃO 05. Nº 2013/195.568 - Doutora RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, acumulando a Vara da Comarca de Nazaré Paulista - Juíza Coordenadora; 06. Nº 2014/8.796 - Doutor RENATO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cajamar - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v. u. 07. 2011/88.101 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rancharia. - Aprovaram a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, v. u. DOCÊNCIA 08. 2004/1.928 - Doutor FÁBIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, Juiz de Direito Titular I da 17ª Vara Criminal da Capital; 09. 2006/2.200 - Doutora MARTA RODRIGUES MAFFEIS, Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto; 10. 2011/18.261 - Doutor HEVERTON RODRIGUES GOULART, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penápolis; 11. 2013/134.843 - Doutor MARCUS VINICIUS BACCHIEGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu; 12. 2016/143.892 – Doutor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá; 13. 2019/44.177 - Doutor RODRIGO PINATI DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cubatão. - Tomaram conhecimento, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 14. 2010/132.194; 15. 2017/60.979; 16. 2022/96.256. - Deferiram, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 17. 2003/1.210 - Doutor

LEANDRO JORGE BITTENCOURT CANO, Juiz de Direito da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Guarulhos. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DIVERSOS 18. 2006/623 - OFÍCIO da Doutora JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Hortolândia, solicitando a exclusão da atuação da referida Vara junto ao Serviço de Execução Fiscal daquela Comarca. - Indeferiram, v.u. 19. 2020/100.894 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Jaboticabal. - Referendaram, v.u. 20. 2022/102.903 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Polícia Judiciária da Comarca de Araçatuba. - Referendaram, v.u. 21. 2019/19.082 (DICOGE 1.1) - OFÍCIO do Doutor FRANCISCO MÁRCIO RIBAS solicitando sua dispensa da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos do disposto no artigo 3º do Provimento CSM nº 612/98 c.c. artigo 1º, § 2º da Resolução CNJ nº 81/2009, com proposta de aprovação da indicação, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 22. Nº 1001927-51.2020.8.26.0238 - APELAÇÃO – IBIÚNA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Iuquim Elias Filho e Valdir Salles Trighetas. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna. Advogado: Iuquim Elias Filho - OAB 70.435/SP. - Negaram provimento, com observação, v.u. 23. Nº 1036594-21.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maximino Teixeira Alves. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Angela de Sousa Mileo - OAB 215.705/SP. - Negaram provimento, v.u. 24. Nº 1050448-82.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Celso Fernandes. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Gustavo Gomes dos Santos - OAB 449.237/SP. - Negaram provimento, v.u. 25. Nº 1009915-49.2021.8.26.0510 - APELAÇÃO – RIO CLARO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Apelantes: Gisele Regina Pezzonia da Silva e Gilberto Gonçalves da Silva. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro. Interessado: Espólio de Nelson de Campos Leite. Advogado(as): Antonio Celso Pereira Sampaio - OAB 270.784/SP, Alex Sandro da Silva - OAB 254.225/SP, Priscila Sobhie - OAB/SP 424.683/SP e Carla Bruno Corrêa - OAB 154.043/RJ. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1014811-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A. - Vistos. Fls. 98/101 e 104: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ENRICO ANDREATINI (OAB 215167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008

Procedimento Comum Cível - Propriedade

Processo 1018511-15.2017.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Propriedade - Washington Luiz Guimarães Saldanha - - Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha - - Siney Roberto Guimarães Saldanha - Ney Anderson Guimarães Saldanha e outro - Vistos. Washington Luiz Guimarães Saldanha, Siney Roberto Guimarães Saldanha e Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha ajuizaram a presente ação de usucapião em que pretendem a declaração de domínio sobre o imóvel melhor descrito na inicial, com a qual vieram documentos. Pessoalmente intimada a dar andamento ao feito, quedou-se a parte inerte (fls. 466/468). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A parte autora, em que pese devidamente intimada, não atendeu à determinação do Juízo para dar andamento ao feito, no prazo que lhe fora assinalado. Ante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e pagas eventuais custas devidas pela parte autora, arquivem-se. P.R.I. - ADV: MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA (OAB 165576/ SP), MARCELO HYGINO DA CUNHA (OAB 196310/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098214-34.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1098214-34.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, determinando: a) o bloqueio administrativo da matrícula n. 214.865 do 14º Registro de Imóveis da Capital (artigo 214, §3º, LRP); b) a instauração de pedido de providências para apuração da nulidade dos registros em questão e de eventual responsabilidade funcional do Registrador, o qual deverá ser instruído com esta decisão, a manifestação de fls. 34/45 e seus documentos e o parecer ministerial (fls. 83/86). Comunique-se o resultado à E. CGJ. A presente decisão serve como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098348-61.2022.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1098348-61.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.F.A.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114588-28.2022.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1114588-28.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - J.N.B.M. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SUELI KAYO FUJITA (OAB 71582/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1093797-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.C.T. - - M.T.V.M.T. - - S.A.T.R. - - M.L.T.C. - - S.G.C. - Vistos, Fls. 53/55: ciente da lavratura da Ata Notarial Retificativa. Contudo, manifeste-se a Sra. Delegatária acerca do equívoco em comento ocorrido quando da lavratura do Ato Notarial, esclarecendo se os prepostos ainda laboram na Unidade e as providências a serem efetuadas a fim de rechaçar situações semelhantes, no aprimoramento da fiscalização, eficiência e qualidade do serviço público prestado. Após, ao MP. Int. - ADV: ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 21472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
